## AUTÓGRAFO Nº AUT-145/2014 CONFORME PROCESSO-390/2014

Dados do Protocolo

**Protocolado em:** 16/07/2014 09:18:29

Protocolado por: Débora Geib

Altera dispositivos da Lei Municipal no 2.346, de 09 de agosto de 2005, que cria o Conselho do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado (C-PDDI) e dá outras providências.

- **Art. 1º** Altera o **artigo 3º** da Lei Municipal nº 2.346, de 09 de agosto de 2005, que passa a ter a seguinte redação:
- "Art. 3º O Conselho do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado será composto pelos representantes abaixo relacionadas, e seus membros serão nomeados através de portaria do Poder Executivo Municipal:
  - I Poder Executivo:
- a) 01 representante da **Secretaria Municipal de** Planejamento, Urbanismo, Trânsito, Segurança, Publicidade e Defesa Civil;
- b) 01 representante da secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social; (Redação pela Mensagem Retificativa nº 001/2014)
  - b) 01 representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
  - c) 01 representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
  - d) 01 representante da Secretaria Municipal do Turismo;
  - e) 01 representante da Autarquia Municipal de Turismo Gramadotur;
  - f) 01 representante da Conselho de Desenvolvimento Rural CONDER;
  - g) 01 representante da Conselho Municipal da Saúde de Gramado;
  - h) 01 representante da Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente **COMDEMA**;
  - i) 01 representante da Conselho Municipal de Desenvolvimento de Gramado COMUDE.
  - II Sociedade Civil:
- a)01 representante da Associação dos Engenheiros, Arquitetos, Construtores e Incorporadoras Imobiliárias de Gramado AGACEI;
  - b) 01 representante do Convention & Visitors Bureau Região das Hortências;
  - c) 01 representante da Visão Agência de Desenvolvimento da Região das Hortênsias;
- d) 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e Mobiliário de Gramado:
  - e) 01 representante do Sindicato das Indústrias do Mobiliário da Região das Hortênsias SINDMOBIL
- f) 01 representante do Sindicato da Hotelaria, Restaurantes, Bares e Similares da Região das Hortênsias SHRBS-RH;
  - g) 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Gramado;
  - h) 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores do Comércio Hoteleiro e Similar de Gramado;
  - i) 01 representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Gramado CDL;
  - j) 01 representante do Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública de Gramado CONSEPRO;
  - k) 01 representante de cada Associação de Moradores de Gramado;
  - I) 01 representante de cada Associação de Estudantes Universitários de Gramado;
  - m) 01 representante do MARH (Movimento Ambientalista Região das Hortênsias).
- §1º Cada membro do Conselho do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado (C-PDDI) terá um suplente.
  - §2º Os representantes da Sociedade Civil indicarão um membro titular e um membro suplente, eleitos

em fórum próprio, e serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

- §3º Os representantes do Poder Executivo serão indicados pelos respectivos Secretários Municipais e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.
  - §4º É vedado ao membro titular e ao suplente representar mais de uma entidade.
- §5º Ocorrendo vaga no Conselho, por qualquer motivo, inclusive quando o representante ou o suplente não estiver satisfazendo os interesses da entidade que representa, proceder-se-á a nova escolha, adotando-se o procedimento do parágrafo primeiro do Artigo 3º da presente lei.
- §6º O mandato dos conselheiros será de dois anos, exercido gratuitamente, sendo permitida a recondução nos termos previstos no caput do art. 3º."
- §7° As entidades previstas no inciso II, deste artigo, devem estar juridicamente constituídas e em regular funcionamento.
- **Art. 2º** Altera o artigo 7º da Lei Municipal nº 2.346, de 09 de agosto de 2005, que passa a ter a seguinte redação:
- "Art. 7º Do Conselho do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado se constituirá uma "Comissão Técnica", composta por 6 (seis) membros, sendo:
  - I 03 representantes da Administração Pública Municipal, indicados pelo Poder Executivo;
  - II 03 representantes do C-PDDI, escolhidos em Assembleia.
- § 1° A "Comissão Técnica" elegerá um presidente, um vice-presidente e um relator dentre seus componentes.
  - § 2° São atribuições da "Comissão Técnica" do PDDI;
- I analisar projetos de construção, de parcelamento do solo e outros interesses do Município, emitindo parecer, com referência aos mesmos.
- II emitir parecer a toda e qualquer alteração que implique em projeto de lei relativo ao Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, Código de Obras, Lei do Parcelamento do Solo, Código de Posturas e demais leis regulamentares pertinentes aos mesmos, seja ele, por iniciativa do Poder Executivo ou do Poder Legislativo.
- III emitir parecer sobre os casos omissos nas legislações citadas no artigo 5.º da presente lei e demais pertinentes ao assunto.
- IV e ainda sugerir modificações, alterações ou regulamentações, nas leis citadas no artigo 5.º da presente lei.
- § 3° É vedada a "Comissão Técnica" do PDDI, dar parecer que contrarie a legislação vigente ou os interesses da maioria da comunidade.
- § 4° Os pareceres da "Comissão Técnica", serão anexados a ficha de analise dos respectivos processos e estão a disposição dos interessados.
- **Art. 3º** Altera o artigo 4º da Lei Municipal nº 2.346, de 09 de agosto de 2005, que passa a ter a seguinte redação:
- "Art. 4º. O Conselho do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado elaborará o seu regimento interno, podendo prever a ampliação da estrutura administrativa e a participação comunitária nas suas reuniões, elegerá a sua diretoria por voto da maioria simples de seus membros para mandatos de dois anos, sendo permitido a recondução.

Parágrafo único. A diretoria do Conselho do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado será constituído de:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um primeiro secretário;
- d) Um segundo secretário."

- Art. 4º Fica revogada a Lei Municipal nº 2.941, de 22 de agosto de 2011.
- Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 15 de Julho de 2014.

Nestor Tissot **Prefeito Municipal**